



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 8568 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre o modelo de Cédula de Identidade do pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e de conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 7.116, de 29 de agosto de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, como documento de identificação do pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a Cédula de Identidade conforme o modelo constante do anexo a este Decreto.

Art. 2º A Cédula de Identidade será confeccionada em papel próprio, em formato retangular, com fundo artístico e de segurança no anverso e verso, nas dimensões 90 x 60 mm, em duas faces, obedecendo às demais características do modelo respectivo.

Art. 3º A Cédula de Identidade será fornecida aos bombeiros-militares, independentemente de requisição dos interessados.

Parágrafo único. Aos bombeiros-militares transferidos para a inatividade será fornecida Cédula de Identidade correspondente a nova situação que se encontrarem, quer na reserva, quer na condição de reformado.

Art. 4º Compete à Ajudância Geral expedir a Cédula de Identidade a que se refere este Decreto.

Art. 5º O Comandante-Geral baixará as normas referentes à expedição, uso, devolução e controle da Cédula de Identidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 16 de dezembro de 1988, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


CLÁUDIO ROBERTO REBELO DE SOUZA
Chefe da Casa Civil


ANTÔNIO CARLOS BONIFÁCIO - CEL BM
Comandante-Geral

Publicado no Diário Oficial
nº 449 da data 18/12/93



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 8291 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre o modelo de Cédula de Identidade do pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 55 inciso V da Constituição Estadual e de conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 7.116, de 29 de agosto de 1983,

DECRETA

Art. 1º Fica instituída, como documento de identificação do pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a Cédula de Identidade conforme o modelo constante do anexo a este Decreto.

Art. 2º A Cédula de Identidade será confeccionada em papel próprio, em formato retangular, com fundo branco e de segurança no anverso e verso, nas dimensões 50 x 80 mm, em duas faces, obedecendo as demais características do modelo respectivo.

Art. 3º A Cédula de Identidade será fornecida aos bombeiros militares, independentemente de requisição dos interessados.

Parágrafo único. Aos bombeiros militares transferidos para a atividade seja fornecida Cédula de Identidade correspondente a nova situação por se encontrar, quer na reserva, quer na condição de reformado.

Art. 4º Compete à Assessoria Geral expedir a Cédula de Identidade, e, que se refere este Decreto.

Art. 5º O Comandante-Geral prestará as normas referentes à expedição, uso, devolução e controle da Cédula de Identidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 16 de dezembro de 1993 - 1102 de Rondônia.

VALDIR RAUPEL DE MATOS
Governador

CLÁUDIO ROBERTO REBELO DE SOUZA
Chefe de Casa Civil

ANTÔNIO CARLOS BOMBARDO - CEM
Comandante-Geral



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
Nº REGISTRO GERAL _____	
VALIDADE _____	
PIS-PASEP _____	CPF _____
NOME _____	
ASSINATURA DO IDENTIFICADO _____	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

CARTEIRA DE IDENTIDADE	
FILIAÇÃO	PAI _____
	MÃE _____
POLÍCIA DIREITO	NATURAL DE _____
	DATA DE NASCIMENTO _____ SANGUE _____
	DATA DE INCLUSÃO _____ SEXO _____
	LOCAL E DATA DA EMISSÃO _____
ASSINATURA DO CHEFE DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO _____	
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	

ANEXO ÚNICO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Nº REGISTRO GERAL _____

VALIDADE _____

PROFISSÃO _____ CIVIL _____

NOME _____

ASSINATURA DO IDENTIFICADO _____

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

CARTEIRA DE IDENTIDADE

FUNÇÃO	PAE		
	RAE		
SOLICITANTE	NATURAL DE		
	DATA DE NASCIMENTO	RANGUE	
	DATA DE INCLUSÃO	SEXO	
	LUGAR E DATA DA EMISSÃO		

ASSINATURA DO CHEFE DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO _____

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR